

LEI MUNICIPAL Nº 1.188, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a doar os bens móveis inservíveis constantes na relação de bens anexa.

Parágrafo único. Os bens móveis constantes da presente Lei estão inservíveis aos objetivos da Administração Pública em vista da impossibilidade de recuperá-los ou do alto custo de eventuais recuperações, chegando a superar o valor de mercado, ou ainda em razão da imprevisibilidade de serem utilizados, haja vista estarem em desuso por longo período.

Art. 2º O estado de conservação dos bens foi determinado pelo responsável pelo Departamento de Patrimônio da Prefeitura através de visita in loco.


Art. 3º A presente doação será outorgada em caráter definitivo, formalizada por Termo de Doação, sem encargos para os donatários.

Art. 4º Serão destinatários da doação os grupos de produtores rurais que já estão de posse dos respectivos bens.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado ainda a efetuar a baixa dos bens relacionados em anexo à presente Lei da relação constante do Patrimônio Público Municipal.

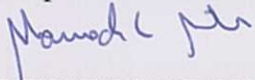
Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC, nos termos do art. 3º, da Lei Municipal nº 958/2013.

Serra Alta/SC, 24 de novembro de 2021.



RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra:



MARCONDES LEONARDO MULLER
Secretário de Administração

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS	
DOC.:	<u>Lei Mun. 1.188</u>
DATA:	<u>30/11/2021</u>
EDIÇÃO Nº:	<u>3695</u>
	<u>Maiba</u>
	Assinatura

ANEXO I

Bens	Nº Patrimônio
Pulverizador de tração animal, marca Rubemaq	587
Plantadeira tração animal de plantio direto – cabeçalho longo, distribuição de sementes em sistema de disco e adubo com engrenagem	588
Pulverizador de tração animal, com capacidade de 240 litros, marca Triton	589
Pulverizador de tração animal, marca Rubemaq, 200 litros	591
Pulverizador de tração animal, com capacidade de 240 litros, marca Triton	592
Pulverizador de tração animal, com capacidade de 240 litros, marca Triton	594
Pulverizador de tração animal, com capacidade de 240 litros, marca Triton	612
Plantadeira de plantio direto de tração animal, marca Werner	613
Pulverizador de tração animal, com capacidade de 240 litros, marca Triton	614
Plantadeira de plantio direto de tração animal, marca Werner	616
Pulverizador de tração animal, com capacidade de 240 litros, marca Triton	619

Pulverizador de tração animal para aplicação de herbicida, marca Rubemaq	620
Plantadeira de plantio direto de tração animal, marca Werner	621
Pulverizador de tração animal, com capacidade de 240 litros, marca Triton	622
Pulverizador de tração animal para aplicação de herbicida	623
Plantadeira de tração animal, marca Triton, cabeçalho longo, distribuição de sementes em sistema de disco e adubo com engrenagem	624
Plantadeira adubadeira, marca Triton, tração animal, para plantio direto	627
Grade de tração animal, 10 eixos com acento, marca Netz, cor vermelha	2445
Pulverizador de tração animal, marca Triton	2730
Pulverizador de tração animal, marca Triton	2731
Pulverizador de tração animal, marca Rubemaq	2732
Pulverizador de tração animal, marca Triton	2733
Plantadeira de plantio direto de tração animal, marca Werner	2734
Pulverizador de tração animal, capacidade de 240 litros, marca Triton	2739

LEI MUNICIPAL Nº 1.187, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

Publicação Nº 3435107

LEI MUNICIPAL Nº 1.187, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ISENTAR OS IMÓVEIS RURAIS DO TRIBUTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a isentar as propriedades rurais do município de Serra Alta do tributo municipal de contribuição de melhoria, quando executadas obras de pavimentação asfáltica em estradas municipais.

Parágrafo único. Para usufruir da isenção prevista, o proprietário deverá realizar a doação da área da estrada municipal ao Município de Serra Alta – SC.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC, nos termos do art. 3º, da Lei Municipal nº 958/2013.

Serra Alta/SC, 24 de novembro de 2021.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra:

MARCONDES LEONARDO MULLER
Secretário de Administração**LEI MUNICIPAL Nº 1.188, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021**

Publicação Nº 3435110

LEI MUNICIPAL Nº 1.188, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a doar os bens móveis inservíveis constantes na relação de bens anexa.

Parágrafo único. Os bens móveis constantes da presente Lei estão inservíveis aos objetivos da Administração Pública em vista da impossibilidade de recuperá-los ou do alto custo de eventuais recuperações, chegando a superar o valor de mercado, ou ainda em razão da imprevisibilidade de serem utilizados, haja vista estarem em desuso por longo período.

Art. 2º O estado de conservação dos bens foi determinado pelo responsável pelo Departamento de Patrimônio da Prefeitura através de visita in loco.

Art. 3º A presente doação será outorgada em caráter definitivo, formalizada por Termo de Doação, sem encargos para os donatários.

Art. 4º Serão destinatários da doação os grupos de produtores rurais que já estão de posse dos respectivos bens.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado ainda a efetuar a baixa dos bens relacionados em anexo à presente Lei da relação constante do Patrimônio Público Municipal.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC, nos termos do art. 3º, da Lei Municipal nº 958/2013.

Serra Alta/SC, 24 de novembro de 2021.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra:

MARCONDES LEONARDO MULLER
Secretário de Administração

ANEXO I

Bens	Nº Patrimônio
Pulverizador de tração animal, marca Rubemaq	587
Plantadeira tração animal de plantio direto – cabeçalho longo, distribuição de sementes em sistema de disco e adubo com engrenagem	588
Pulverizador de tração animal, com capacidade de 240 litros, marca Triton	589
Pulverizador de tração animal, marca Rubemaq, 200 litros	591
Pulverizador de tração animal, com capacidade de 240 litros, marca Triton	592
Pulverizador de tração animal, com capacidade de 240 litros, marca Triton	594
Pulverizador de tração animal, com capacidade de 240 litros, marca Triton	612
Plantadeira de plantio direto de tração animal, marca Werner	613
Pulverizador de tração animal, com capacidade de 240 litros, marca Triton	614
Plantadeira de plantio direto de tração animal, marca Werner	616
Pulverizador de tração animal, com capacidade de 240 litros, marca Triton	619
Pulverizador de tração animal para aplicação de herbicida, marca Rubemaq	620
Plantadeira de plantio direto de tração animal, marca Werner	621
Pulverizador de tração animal, com capacidade de 240 litros, marca Triton	622
Pulverizador de tração animal para aplicação de herbicida	623
Plantadeira de tração animal, marca Triton, cabeçalho longo, distribuição de sementes em sistema de disco e adubo com engrenagem	624
Plantadeira adubadeira, marca Triton, tração animal, para plantio direto	627
Grade de tração animal, 10 eixos com acento, marca Netz, cor vermelha	2445
Pulverizador de tração animal, marca Triton	2730
Pulverizador de tração animal, marca Triton	2731
Pulverizador de tração animal, marca Rubemaq	2732
Pulverizador de tração animal, marca Triton	2733
Plantadeira de plantio direto de tração animal, marca Werner	2734
Pulverizador de tração animal, capacidade de 240 litros, marca Triton	2739

LEI MUNICIPAL Nº 1.189, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

Publicação Nº 3435145

LEI MUNICIPAL Nº 1.189, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso II do Art. 4º da Lei nº. 1.157/2020 de 14/12/2020, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura no Órgão e Unidade Orçamentária, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 385.000,00 (Trezentos e oitenta e cinco mil reais), no programa e verba abaixo discriminada e constante dos anexos da Lei Municipal nº 1.157/2020 de 14/12/2020:

Órgão: 08.00 – SECRETARIA DOS TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Unidade Orçamentária: 08.02 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos

Projeto/Atividade: 2.801 – Manutenção dos Serviços Urbanos

Natureza da Despesa: 4.4.90.00 – Aplicações Diretas

Fonte: 00.01.0008 – Contribuição Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP

Dotação: 154 R\$ 35.000,00

Projeto/Atividade: 2.801 – Manutenção dos Serviços Urbanos

Natureza da Despesa: 4.4.93.00 – Aplicação Direta decorrente de Op. entre Órgãos

Fonte: 00.01.3192 – Emendas Parlamentares Impositivas - Transferências do Estado

Dotação: 151 R\$ 350.000,00

Total suplementado R\$ 385.000,00

Art. 2º - Os recursos para abertura do crédito suplementar, de que trata o artigo anterior serão extraídos das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08.00 – SECRETARIA DOS TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Unidade Orçamentária: 08.02 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos

Projeto/Atividade: 2.801 – Manutenção dos Serviços Urbanos

Natureza da Despesa: 3.3.90.00 – Aplicações Diretas

Fonte: 00.01.0008 – Contribuição Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP

Dotação: 86 R\$ 35.000,00

Projeto/Atividade: 2.801 – Manutenção dos Serviços Urbanos

Natureza da Despesa: 4.4.90.00 – Aplicações Diretas